

INSTITUTO CATÓLICO DE ESTUDOS SUPERIORES DO PIAUÍ – ICESPI
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM FILOSOFIA

AKYCIEL DOS SANTOS FARIAS

**ESTADO DE NATUREZA COMO ESTADO DE GUERRA EM THOMAS HOBBS:
UMA VISÃO PESSIMISTA ACERCA DO HOMEM**

TERESINA

2013

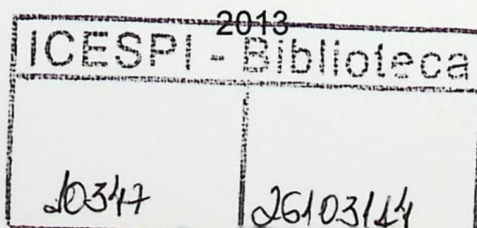
AKYCIEL DOS SANTOS FARIAS

**ESTADO DE NATUREZA COMO ESTADO DE GUERRA EM THOMAS HOBBS:
UMA VISÃO PESSIMISTA ACERCA DO HOMEM**

Monografia apresentada ao Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí- ICESPI como requisito parcial para obtenção do título de Licenciado em Filosofia, sob a orientação do Profº. Dr. Pe. Wellistony Carvalho Viana.

cod. 4538
100
F224e

TERESINA



- Filosofia
- Filosofia Política - Thomas Hobbes
- ICESPI - Trabalhos Monográficos

AKYCIEL DOS SANTOS FARIAS

**ESTADO DE NATUREZA COMO ESTADO DE GUERRA EM THOMAS HOBBS:
UMA VISÃO PESSIMISTA ACERCA DO HOMEM**

Monografia apresentada ao Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí-
ICESPI como requisito para obtenção do título de Licenciado em Filosofia sob a
orientação do Profº. Dr. Pe. Wellistony Carvalho Viana.

Aprovado com conceito 9,0

Teresina, 06 de dezembro de 2013.

Pe. Wellistony C. Viana

Orientador

1º Leitor

2º Leitor

Dedico este trabalho monográfico ao Exmo. Reverendíssimo Dom Alfredo Schöffler, bispo da Diocese de Parnaíba, à minha família que tanto me apoiou e a Leandro Wagner Vasconcelos (in memoriam).

Agradeço primeiramente a Deus, criador de todas as coisas e fonte da sabedoria, que a mim concedeu o dom da vida e os dons que a acompanham. À Maria Santíssima, por sua intercessão eficaz junto a seu filho Jesus por mim. Agradeço a Dom Alfredo Schäffler, por seu apoio durante esses anos de estudo. À minha família, de onde trago os valores primeiros e a total dedicação. À Creuza Tobias Lima, por seu amor e amizade. Agradeço a Isaías Pereira da Silva e Maria Patrícia de Araújo Costa pela amizade e ajuda. Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Pe. Wellistony Carvalho Viana, pela grandiosa contribuição e apoio para execução deste trabalho. Enfim, a todos que de alguma forma ajudaram para que esse trabalho fosse concluído, minha eterna gratidão!

“Não se pode negar que o estado natural dos homens, antes de entrarem na sociedade, era a guerra, e isso não de qualquer modo, mas uma guerra de todos contra todos. E o que é guerra, senão aquele tempo em que se manifesta inequivocamente a vontade de lutar com a força, por palavras e atos? Chama-se PAZ o tempo restante.”

(Thomas Hobbes)

ABSTRACT

The state of nature as a state of war in the political philosophy of Thomas Hobbes comprises the object of study of this work. The study of this issue becomes important because it is the theoretical basis of the existence of the civil state, according to the conception of Hobbes, considered the founder of modern political thought. Thus, understanding the founding principles of the civil state is necessary for those who wish to enter into any political philosophy of Thomas Hobbes, as well as the opposing views. The issue in a matter treats the social nature of man, his ability to get along with their peers and form a community, which in the view of Hobbes is not an innate property of the human being. The study proposed in this paper aims to clarify the Hobbesian conception of the human condition beyond the power of the civil state and relate his thinking to other contractualist conceptions: those of Locke and Rousseau. To implement this work was utilized basically the methodology of literature review and consultation with existing sources in electronic media such as online philosophical magazines and others. Although considered by many to be pessimistic, Hobbes represents the group of philosophers that have profoundly marked the birth of modernity. To understand the purpose of the state, people must understand first the causes that led to exist, and in the view of Hobbes, the state of nature is the fundamental cause of such an existence.

Keywords: State of Nature. War. Social Contract. Civil State. Peace.

RESUMO

O estado de natureza como estado de guerra na filosofia política de Thomas Hobbes compreende o objeto de estudo deste trabalho. O estudo deste tema se faz importante por se tratar do fundamento teórico da existência do Estado civil, na concepção de Hobbes, considerado o fundador do pensamento político moderno. Assim, entender os princípios fundadores do Estado civil se faz necessário para aqueles que desejam adentrar em toda a filosofia política de Thomas Hobbes, bem como nas concepções opostas. A temática em questão trata da sociabilidade do homem, da sua capacidade de conviver com seus semelhantes e formar uma comunidade, o que na visão de Hobbes não constitui uma propriedade inata do ser humano. O estudo proposto neste trabalho visa esclarecer a concepção hobbesiana da condição humana fora do poder do Estado civil e relacionar seu pensamento às demais concepções contractualistas: as de Locke e Rousseau. Para a execução deste trabalho, foi utilizada, basicamente, a metodologia de revisão bibliográfica e consulta às fontes existentes em meio eletrônico, como revistas filosóficas *on line*, etc. Apesar de ser considerado por muitos como pessimista, Hobbes constitui o grupo dos filósofos que marcaram profundamente o nascimento da modernidade. Para entender a finalidade do Estado, devem-se entender primeiro as causas que o levaram a existir, sendo, na visão de Hobbes, o estado de natureza a causa fundamental de tal existência.

Palavras-chave: Estado de natureza. Guerra. Pacto social. Estado civil. Paz.

Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 A CONSTRUÇÃO DO PENSAMENTO DE THOMAS HOBBS.....	12
2.1 Thomas Hobbes e o contexto em que viveu.....	12
2.2 Hobbes e o medo.....	15
2.3 Influências no pensamento de Hobbes.....	18
3 ESTADO DE NATUREZA COMO ESTADO DE GUERRA.....	20
3.1 Igualdade entre os homens e direito natural.....	20
3.2 Guerra de todos contra todos.....	23
3.3 Estado de natureza hobbesiano e suas relações com outras concepções contractualistas.....	26
4 O ESTADO CIVIL COMO PACIFICADOR DA “GUERRA DE TODOS CONTRA TODOS”	29
4.1 Lei natural.....	29
4.2 O pacto social.....	32
4.3 O poder soberano do Estado Civil.....	35
5 CONCLUSÃO.....	39
REFERÊNCIAS.....	41

1 INTRODUÇÃO

A sociabilidade do homem ou capacidade de viver em comunidade é tema do estudo filosófico, na ótica política. Desde os mais antigos até os contemporâneos, filósofos políticos refletem se o fato de o homem viver em sociedade é um atributo natural da espécie humana ou algo criado como forma de aperfeiçoamento racional da convivência que lhe é própria. O Estado de Natureza, de forma geral, é o estágio em que o homem se encontra em situação pré-cívica de convivência, anterior à formação da sociedade civil, na qual os homens vivem isoladamente.

Os filósofos que refletiram sobre essa temática ficaram conhecidos como contractualistas¹. Como é de se esperar, seus pensamentos acerca do Estado de Natureza convergem em alguns pontos e divergem completamente em outros, indo da visão mais otimista, melhor representada por Jean Jacques Rousseau, até aquela de cunho negativo, defendida por Thomas Hobbes. O estado de natureza, como hipótese filosófica e política, na concepção hobbesiana, consiste no fundamento da formação do Estado civil.

Apesar de ser considerada por muitos como pessimista, alguns pensadores consideram a contribuição de Hobbes como uma visão realista da condição humana. Partindo do contexto em que viveu, das experiências que vivenciou durante sua vida e das influências que recebeu, Hobbes estruturou toda a sua teoria acerca da necessidade de um Estado indissolúvel, que tem como causa o medo, gerado no estado de natureza. Para que os homens consigam viver em segurança e paz, a lei natural, que os obriga a renunciar suas liberdades, também favorece a formação do Estado civil, que não só deve fornecer a saída do estado de natureza como o impedimento ao seu retorno.

O homem é naturalmente sociável? Ou é egoísta e mau por natureza? Tais questionamentos são respondidos por Hobbes quando ele fala da sua teoria do estado de natureza. Se os homens fossem naturalmente sociáveis, dever-se-ia excluir qualquer possibilidade, qualquer hipótese de se falar em estado de natureza. Porém, se realmente existiu um tempo em que os homens não vivam em sociedade,

¹ Thomas Hobbes, John Locke e Jean Jacques Rousseau ficaram conhecidos como filósofos contractualistas, por entenderem o Estado Civil como resultado de um pacto feito entre os indivíduos na transição do estado natural para o estado de convivência social. Segundo eles, racionalmente, os homens pactuaram para formar a sociedade em que vivem.

Hobbes esboça com maestria uma teoria no que concerne aos modos de vida nesse tempo.

Quanto à sociabilidade do homem, Hobbes concorda com Platão que acreditava que tal propriedade se constitui como fator contingente da vida humana, ou seja, a sociedade poderia ou não existir. A não existência dessa sociedade seria o estado de natureza, que na concepção de Hobbes se identificava com estado de “guerra de todos contra todos”. A expressão “guerra de todos contra todos” que caracterizou a concepção de homem que Thomas Hobbes tinha, não significa precisamente estado de batalha. Hobbes não quis dizer que os homens nesse estado viviam lutando fisicamente um contra o outro. A sociedade civil é, segundo Hobbes, a superação da decadente fase natural em que se encontrava o homem no seu estado de natureza. O regresso a esse estado natural seria morte do Leviatã²

De forma geral, o presente trabalho consiste em elucidar o Estado de Natureza como Estado de Guerra, na filosofia política de Thomas Hobbes, bem como relacionar a concepção hobbesiana de estado de natureza com as demais concepções contractualistas. Fez-se importante também situar Hobbes em seu tempo e história, como construção de um pensamento filosófico, fruto da situação belicosa em que viveu.

O estudo do tema proposto, Estado de Natureza como Estado de Guerra, está dentro da reflexão política filosófica e é de singular importância para a fundamentação e entendimento de algumas teorias como a do Estado sólido e indissolúvel, da manutenção da ordem social ou segurança pública, das relações internacionais e essencialmente de todo pensamento político de Thomas Hobbes. Para se entender o papel do Estado civil em tempos contemporâneos, deve-se refletir sobre as relações dos homens num estágio anterior ao civil, o estágio natural. Apesar de não ser a única, a teoria hobbesiana acerca do estado de natureza é uma das mais importantes.

O pensamento de Thomas Hobbes é condizente com muitos dos problemas enfrentados pela sociedade hodierna. A guerra civil é um desses problemas, enfrentado em dois níveis. O primeiro, entre membros de um mesmo Estado, e secundariamente, entre as nações. Segundo Hobbes, a lei civil serve como elemento

² “O Leviatã é o monstro legendário mencionado por Hobbes para ilustrar a figura artificial do Estado, criada pelo homem para substituir o estado de natureza, belicoso, em que vivia antes de sua existência.” (Bittar, Curso de filosofia política, 2011, p. 171).

pacificador entre os indivíduos de um determinado Estado. E o que se falar do relacionamento entre países que contêm leis civis diferentes? Dessa forma, a análise da teoria hobbesiana de Estado de Natureza nos serve como fonte de reflexão num campo mais extenso, o das relações internacionais. A reflexão que Hobbes fez sobre o Estado de Natureza pode não ser aceita por muitos, mas jamais pode ser ignorada, uma vez que foi o primeiro dos filósofos contractualistas a falar nessa temática.

A metodologia aplicada na execução desse trabalho foi, basicamente, de revisão bibliográfica e documental, sendo, porém, utilizados outros meios para sucesso da pesquisa, como internet etc. A metodologia ainda tem caráter explanatório, descritivo e explicativo e foi executada através de abordagem direta aos meios apresentados, utilizando fichamentos, resumos dos livros etc. Como base da pesquisa, as obras de Thomas Hobbes *Leviatã* e *De Cive* foram de fundamental importância para construção do trabalho, bem como comentários acerca da teoria hobbesiana do estado de natureza, podendo-se citar autores como Marilena Chauí, Sérgio Wollmann, Renato Ribeiro, entre outros.

O trabalho está dividido em três capítulos, sendo que cada capítulo contém três tópicos que abordam os seguintes subtemas: Hobbes e o contexto em que viveu; Hobbes e o medo; Influências no pensamento de Hobbes; Direito natural e igualdade entre os homens; Guerra de todos contra todos; Estado de natureza hobbesiano e suas relações com as demais concepções contractualistas; Lei natural; O pacto social; O poder soberano do Estado.

2 A CONSTRUÇÃO DO PENSAMENTO DE THOMAS HOBBS

O capítulo a seguir mostra de que forma os acontecimentos da vida de Thomas Hobbes influenciaram fortemente na sua forma de ver o mundo, de filosofar. Sua fama de pessimista não nasceu por acaso, mas é fruto de uma série de fatores dos quais alguns serão elucidados abaixo.

2.1 Thomas hobbes e o contexto em que viveu.

Como todo pensador, Thomas Hobbes¹ não nasceu com ideias inatas. Tudo que Hobbes produziu na área da filosofia, da política e da antropologia foi resultado de perspectivas adquiridas durante sua vida inteira. Não se deve, portanto, começar uma leitura das obras desse renomado filósofo com uma inclinação negativa ou preconceitos daquilo que ele acreditou ser a verdade ou, pelo menos, o mais próximo que se pôde chegar dela. É necessário também que se compreenda que todo e qualquer filósofo traz consigo uma história de vida, valores, uma carga de interesses pessoais. A partir disso, pode-se julgar como boas ou ruins as ideias dos pensadores ao longo da história. Uma breve análise do contexto, no qual Hobbes esteve inserido, faz-se útil para os que desejam adentrar em sua vasta contribuição filosófica.

Thomas Hobbes nasceu na aldeia de Westport, na cidade inglesa de Malmesbury, em 5 de abril de 1588, sob a “dinastia dos Tudor”². Recebeu o mesmo nome de seu pai, um clérigo local. No que diz respeito à sua mãe, é escassa a informação que se dispõe. Nas palavras de Paulo Henrique Faria Nunes (2010, p. 2 – 3).

¹ Thomas Hobbes (1588-1679) foi um teórico político, filósofo e matemático inglês. Sua obra mais evidente é “Leviatã”, cuja ideia central era a defesa do absolutismo e a elaboração da tese do contrato social. Hobbes viveu na mesma época que outro teórico político, John Locke, que era defensor dos princípios do liberalismo, ao passo que Hobbes pregava um governo centralizador. (THOMAS, 2013).

² Durante o período em que a dinastia Tudor esteve no governo da Inglaterra verificou-se um grande desenvolvimento econômico, político e cultural, coroado com o início do expansionismo colonialista ultramarino – sobretudo no governo da última monarca Tudor, a saber, Elizabeth I. Houve a expansão e a consolidação do poderio britânico no mundo ocidental. No entanto, a ascensão a este domínio não se deu de forma pacífica, sendo empreendida uma sucessão de guerras para a conquista e futura manutenção deste poder – temos como exemplo O Massacre da Noite de São Bartolomeu, em que milhares de protestantes franceses foram mortos sob ordem da rainha, entre outros conflitos de cunho, sobretudo religioso. Mesmo após a saída dos Tudor no poder, com a transição da Era Elisabetana para o governo de James I, o primeiro da dinastia Stuart, os conflitos armados continuaram. Hobbes vivenciou boa parte da Guerra dos Trinta Anos e da primeira fase da Guerra Civil Inglesa (empreendida entre o Rei Charles I, sucessor de James I, contra os parlamentaristas liderados por Oliver Cromwell, que teve início em 1642 e estendeu-se até 1649). (CONTEXTO, [s.d.])

Conquanto um clérigo, seu pai é lembrado pelo comportamento não muito exemplar: jogador, alcoólatra, abandonou a família em 1604 após se envolver numa briga com outro eclesiástico. Pouco se sabe sobre sua mãe além do fato de que supostamente entrou em trabalho de parto após ouvir a notícia que a Armada Espanhola estaria chegando.

Thomas Hobbes não teve um berço familiar dos melhores, e após o abandono por parte do pai, foi criado por um tio paterno que lhe concedeu uma excelente formação. Nesse processo educacional, Hobbes teve como referencial inicial Robert Latimer, o então diretor educacional da escola onde iniciou os seus estudos. Hobbes viveu em tempos de conflito entre estados, igrejas, famílias poderosas etc. Todos esses acontecimentos contribuíram de certa forma para que formasse uma visão pessimista do homem.

Um exemplo bem claro da situação turbulenta na qual se encontravam os ingleses contemporâneos de Hobbes poderia ser os anos posteriores à reforma anglicana, que acontecera aproximadamente cinco décadas antes de seu nascimento. Os resquícios do cisma religioso que ocorreu na Inglaterra influenciaram bastante nas ideias políticas e filosóficas do século XVII, inclusive às de Hobbes. Por conta do rompimento feito com a Igreja Católica, a Espanha providenciou o envio da Armada Espanhola, fato notório na história da Inglaterra, bem como na vida de Thomas Hobbes, o qual mais tarde citaria esse acontecimento em sua autobiografia.

Hobbes foi intimamente envolvido nas controvérsias políticas e religiosas de seu tempo, de forma que um adequado entendimento da sua visão moral, política e religiosa requer certo entendimento dessas controvérsias. A rainha Elizabete morreu em 1603, quando Hobbes tinha aproximadamente 15 anos de idade e James VI da Escócia se tornou James I da Inglaterra. James morreu em 1625 e seu filho, Charles, tornou-se rei. Charles I, assim como seu pai, acreditava no poder divino dos reis e estava quase sempre em conflito com o Parlamento da Inglaterra, precipitando duas guerras civis. Ele foi vencido pelo Parlamento na primeira guerra civil, em 1642, e foi pedido para aprovar a monarquia constitucional. Como resultado do não acatamento do pedido parlamentar, Charles I foi derrotado novamente, na segunda guerra civil que ocorrera em 1648. Thomas Hobbes acompanhou, de longe, a turbulenta queda da monarquia inglesa, já que estava na França por conta de seu exílio desde 1640. Mais tarde, se tornou tutor de Charles II, filho do derrotado rei inglês Charles I, que fugiu para França após a instauração da Comunidade da Inglaterra (*Commonwelth of England*).

Muitos foram os conflitos que Hobbes presenciou, como já foi citado anteriormente. Um dos mais marcantes, e que de certa forma influenciou suas ideias filosóficas e políticas, foi a chamada Guerra dos Trinta Anos. Sobre isso acrescenta Matos (2007, p. 17),

A época da formação e da maturidade Hobbes coincidiu com o desenrolar da maior guerra religiosa da história, a Guerra dos Trinta Anos. Nesse período, a unidade de poder em quase toda a Europa Continental, e com igual intensidade na Inglaterra, encontrava-se fortemente abalada. Uma das causas para este desmantelamento do poder certamente estava na Reforma Protestante que há um século operava uma destruição da ordem hierárquica que até então fora aceita no mundo ocidental.

Houve, portanto, na Inglaterra do século XVII um processo de introdução do laicismo ao pensamento, marcado pelo forte sentimento de independência em relação ao papado e crítica à teoria do direito divino dos reis. Diante da situação calamitosa na qual estava inserido, Hobbes começou a dar forma a sua antropologia, ou, ideia de homem. Por causa de tantos conflitos e guerras, Hobbes concebeu o homem com uma visão pessimista, o homem seria, segundo ele, mau, egoísta.

Hobbes conviveu a maior parte de sua vida com a nobreza, com a realeza. Teve um relacionamento bem próximo com a família Cavendish a quem serviu por muito tempo. Foi preceptor de jovens de origem nobre, estava sempre em torno de famílias de posses, por conta de sua inteligência espetacular. Pode ser que por conta de seu estreito relacionamento com a nobreza inglesa do século XVII alguém pense que seja esse o fator que levou Hobbes a defender a monarquia como melhor forma de governo estatal, porém, nem o próprio filósofo, nem estudiosos de sua teoria política afirmam tal suposição.

2.2 Hobbes e o medo

Durante toda a vida, Thomas Hobbes teve um aliado, que segundo ele seria mais bem definido como irmão gêmeo, o medo. Faz-se útil analisar este fator da construção do pensamento de Hobbes de maneira especial. O medo acompanhou Hobbes por toda vida, do nascimento à morte. Sobre isso acrescenta Ribeiro (1999, p. 17): “O medo, gêmeo de um pensador, marcando-o desde o nascimento, enlaçado com ele feito herança ou gene, como seu direito ou natureza.” A mãe de Thomas Hobbes entrou em trabalho de parto quando soube que a temida Armada Espanhola chegara em terras inglesas para reverter a situação criada pelo cisma religioso. Em sua autobiografia, Hobbes afirma ter nascido juntamente com o medo: *“My mother gave birth to twins: myself and fear at the same time.”*³

A forma com que Hobbes se relacionava com o medo era tão íntima e amigável que chegava até mesmo a sentir certo orgulho por ser um “filósofo medroso”. Segundo Ribeiro (1999, p. 17),

Com orgulho, na defesa de sua reputação contra o dr. Wallis, o filósofo revela que em 1640, ao ser instalado um Parlamento hostil ao governo autoritário do rei, foi ele “o primeiro de todos que fugiram”; e, onze anos depois, receando que o Leviathan que publicara lhe valesse a morte nas mãos dos realistas com ele exilados na França, “vieram-lhe à mente Dorislaus Ascham” e retornou à Inglaterra.

Além de tudo, Hobbes temia ser queimado na fogueira por conta de seus escritos que traziam pensamentos considerados heréticos. Essa foi mais uma das razões pelas quais o “filósofo do medo” retornou a sua pátria após onze anos de exílio na França. Conforme Marcelo Martins Bueno (2010), Já no século XVII, Hobbes presenciou duas grandes revoluções, que de certa forma difundiram um grande medo pela Europa, porque trouxeram mudanças novas e radicais e, consequentemente foram de grande importância na estruturação de sua filosofia.

Como “irmão do medo”, Hobbes nunca se dirigiu ao campo de batalha. Esse medo, o mesmo que fundamentou tanto seus atos de fuga como suas obras mais famosas, o acompanhou dentro e fora dos livros que escreveu. Sua tentativa de criar um estado pacífico surgiu como fruto do medo da guerra.

É para homens que não querem morrer (como Hobbes, como a grande maioria de nós), é para que nós homens não queiramos morrer, que se constrói o Estado hobbesiano. O medo é estratégico nos itinerários do filósofo, pois decide as grandes opções de 1640 e 1651, pela reflexão

³ “Minha mãe pariu gêmeos: eu e o medo ao mesmo tempo.” Tradução nossa.

política, pelo exílio, um intelectual que até então dividira o desejo entres os estudos clássicos e as novas ciências. (RIBEIRO, 1999, p. 20).

Partindo de uma análise das ideias antropológicas e políticas de Hobbes, encontra-se uma produção teórica de submissão ao mais forte. Como se o medo fundamentasse toda sua teoria do Estado absoluto, a conformidade diante da decisão do poderoso Leviatã se torna indispensável. Hobbes ficou conhecido também por defender o ideal de paz em suas obras. Ele procurou formular, da forma que achou mais apropriada, uma filosofia de vida, ou constituição política que garantisse a vida em primeiro lugar. Sendo assim, o medo não esteve presente somente nos acontecimentos da vida pessoal de Hobbes, mas, também no desenvolver de sua literatura. Acerca disso acrescenta Ribeiro (1999, p. 20): “Mas não serve o medo de cifra apenas em sua vida, ou na memória que deixa de sua vida – na elaboração hobbesiana de Hobbes, nas autobiografias e memórias justificativas –; é chave também de sua obra.”

Alguns pensadores, aprofundando seus estudos nos escritos hobbesianos, encontraram na temática do medo algo de positivo. O medo é, segundo eles, uma inspiração à esperança que Hobbes possuía de construir uma sociedade pacífica. O medo seria, nesse caso, um instrumento a ser usado a favor da segurança e do bem estar das pessoas. Sobre isso comenta Ribeiro (1999, p. 22)

Na introdução ao *Leviathan*, o apelo ao leitor cita duas paixões: “esperar e temer”. Por que seria o medo despota entre as paixões? Retornemos a autobiografia: o que nos faz supor que o irmão gêmeo do medo seja o medo? Irmandade não é igualdade, nem são univitelinos todos os gêmeos.

Essa seria, pois, uma visão positiva do medo, apresentado por Hobbes em sua vida pessoal, bem como em suas obras. O medo, entendido por Thomas Hobbes, também não diverge da liberdade. Para ele, liberdade e medo são, antes, congruentes e paralelos. Mas como compreender liberdade e medo como propriedades coerentes entre si? Para o filósofo inglês, geralmente todos os atos que os homens realizam nos Estados, por temer a lei, são atos cujos sujeitos tinham liberdade para omiti-los.

Hobbes não tinha uma visão positiva da igualdade entre os homens, o que de primeiro modo pode assustar muitos dos que ouçam isso. Os homens, por serem igualmente limitados, sentem medo uns dos outros. O mesmo homem que fere pode ser ferido, pode matar e ser morto por seu semelhante. Decorre, pois, da igualdade dos homens o medo mútuo. Hobbes fez questão de expressar tais ideias. De outro

lado, a liberdade e o medo são, na concepção de Hobbes, coerentes entre si, coexistentes.

Apesar de acentuar o medo que os homens têm dos outros homens, Hobbes também falava do medo que o homem tem do invisível, das coisas imaginárias. Acrescenta Nadia Souki (2008, p. 215) dizendo que “se em *Elementos da lei e Do cidadão* Hobbes estava mais preocupado com o medo da morte, a partir do *Leviatã* há uma mudança radical; [...] ele devota uma grande atenção ao medo dos espíritos e das “coisas invisíveis”.

O filósofo em questão sintetiza a importância do medo em sua filosofia política da seguinte forma: “A paixão com que se pode contar é o medo, o qual pode ter dois objetos extremamente gerais: um é o poder dos espíritos invisíveis, e o outro é o poder dos homens que dessa maneira se pode ofender”. (HOBBS, 1997, p. 120).

Na sua obra mais famosa Hobbes (1997, p 57), assegura que a vida terrena é basicamente sustentada pelo medo, e que o homem não está livre dele enquanto vivo for, “Não existe uma perpétua tranquilidade de espírito enquanto aqui vivemos, porque a própria vida não passa de movimento, e jamais pode deixar de haver desejo, ou medo, tal como não pode deixar de haver sensação”.

2.3 Influências no pensamento de Hobbes

A vida intelectual de Thomas Hobbes certamente foi de grande prestígio. Teve a oportunidade de estudar e compartilhar o pensamento com outros intelectuais de sua época, dentre eles Descartes e Galileu. Desde cedo se destacava por sua capacidade de abstrair com facilidade o que lhe era proposto como objeto de estudo. Após a frustrante separação familiar, Hobbes começou a frequentar uma escola primária privada local. Hobbes (1957, p. 23 -24) conta este fato em sua autobiografia, "*I was four years learning to speak, and four more years learning to read, count and shape my letters indifferently well. Then for six years I applied myself to the Greek and Latin tongues and in my fourteenth year was sent to Oxford.*"⁴

Desde cedo, Hobbes demonstrou habilidade para o aprendizado de novos idiomas. Nas palavras de Richard Tuck (1989, p. 14):

Ele foi claramente reconhecido desde bem cedo como um garoto extremamente inteligente, em particular, quanto ao domínio do currículo renascentista de uma escola de gramática do século XVI, com sua ênfase na apreensão fluente e moderna do latim e, ainda que em menos medida, do grego.

Dedicou-se de tal forma que ainda jovem, vivendo em Malmesbury, traduziu a famosa obra de Eurípedes, *Medéia*, do grego para o latim. Hobbes continuou traduzindo obras. Entre elas estava sua primeira publicação, em 1629, uma tradução para o inglês da *Guerra do Peloponeso* de Tucídides, bem como um dos últimos trabalhos desse tipo, o clássico *Odisséia*. Como sabia ler e escrever em outras línguas, seu mundo de informação e leitura se expandiu consideravelmente. Apesar de refutá-los mais tarde, Hobbes chegou a ler obras de autores antigos como Aristóteles. Como o próprio filósofo escreveu em sua autobiografia, "*These I was slow to learn, but I did learn them and reject them and get leave to prove everything in my own way*"⁵ (HOBBS apud POMERLEAU, 1997, p. 145). Hobbes visitou, basicamente, três países durante suas viagens: Alemanha, França e Itália. Durante essas viagens fora da Inglaterra, Hobbes pode adquirir novas experiências que lhe renderam o encontro com alguns pensadores famosos, contemporâneos de Hobbes.

⁴ "Fiquei quatro anos aprendendo a falar, e mais quatro anos para aprender a ler, contar e formar minhas letras indiferentemente bem. Então, por seis anos eu me dediquei às línguas grega e latina e no meu décimo quarto ano fui enviado para Oxford." (Tradução nossa).

⁵ "Estes eu era lento para aprender, mas os aprendi e os rejeitei e abandonei para provar tudo da minha própria maneira". (Tradução nossa).

Entre eles estava Galileu, a quem encontrou próximo à Florença, Itália; Descartes, Mersenne e Pierre Gassendi. Estes, Hobbes encontrou enquanto viajava com o jovem Cavendish, de quem era preceptor. Sobre isso acrescenta Richard Tuck (2011, p. 17).

Em 1636, ele já conhecera a maioria dos grandes filósofos da sua época, de Galileu (com quem provavelmente travou contato em Florença na primavera de 1636) aos franceses Pierre Gassendi e Marin Mersenne – este último era o único canal efetivo de comunicação com René Descartes (na época, virtualmente escondido nos Países Baixos) e foi quem pôs Hobbes e Descartes em contato, ainda que eles só tenham se encontrado em 1648.

Sabe-se que Hobbes também teve certo contato com Francis Bacon. Sobre isso comenta Pomerleau (1997, p. 146), "After returning to England, Hobbes became associated with Francis Bacon, the Lord Chancellor of England, who enjoyed talking with Hobbes and had Hobbes translate some of his essays into latin."⁶ Bacon não foi o único pensador famoso do século XVII que teve contato direto com Hobbes.

Thomas Hobbes foi um fiel representante do mecanicismo e materialismo. Segundo essa linha de pensamento, a realidade é formada de matéria ou corpo e movimento, e dependente da lei da inércia. Dessa forma, assim como a faculdade da percepção é entendida mecanicamente a partir de excitações produzidas pelo cérebro, a moral, para Hobbes, é reduzida às paixões. Das suas concepções de teoria de governo estatal, Hobbes abstraiu de Tucídides a ideia de que um homem sozinho é mais sábio que uma assembleia inteira, ou seja, defendia a monarquia.

⁶"Depois de retornar à Inglaterra, Hobbes se associou com Francis Bacon, o Lorde Chanceler da Inglaterra, que gostava de conversar com Hobbes, o qual traduziu alguns de seus ensaios para o latim" (Tradução nossa).

3 ESTADO DE NATUREZA COMO ESTADO DE GUERRA

A característica fundamental do estado de natureza hobbesiano é a sua concepção no que diz respeito ao tempo de conflitos no qual os homens estavam inseridos antes da criação do Estado civil. O estado de natureza, para Hobbes, é um estado de “guerra de todos contra todos”.

3.1 Igualdade entre os homens e direito natural

Thomas Hobbes, o filósofo da paz civil, constituiu uma série de ensaios sobre a existência do Estado como elemento fundamental para a boa convivência humana. O filósofo inglês faz com que o leitor de suas obras mergulhe num passado cronologicamente incerto para demonstrar de que forma os homens viviam antes da constituição do Estado, pacificador e regulamentador das atividades sociais. Hobbes teoriza um estado de natureza humana em que o medo e a constante disputa entre os indivíduos reinavam por falta de uma atuação coercitiva de seus comportamentos. Seriam a igualdade entre homens e a liberdade mútua que proporcionariam um estado constante de conflito, um estado de “guerra de todos contra todos”. Analisar o que Hobbes entendia desse período pré-cívico de convivência humana corresponde a adentrar nos conceitos antropológicos que Hobbes apresentou sobre a própria natureza humana. Faz-se, pois, necessária a explanação da ideia que Hobbes tinha da natureza humana para se compreender toda sua produção filosófica. Sobre tal importância acerca da compreensão desses aspectos da filosofia de Thomas Hobbes, afirma Ribeiro(1995, p. 54), “O mais difícil de entender no pensamento de Thomas Hobbes – melhor dizendo, a chave para entender o seu pensamento – é o que ele diz do estado de natureza”.

Pode-se iniciar este percurso à natureza humana, esboçado por Hobbes, a partir do que ele entendia da igualdade entre os homens no estado natural. Sendo os homens iguais em tudo, possuem também os mesmos direitos, o que ocasiona a guerra constante entre os indivíduos. Hobbes postulou dois aspectos da igualdade humana, o primeiro diz respeito à igualdade de capacidade e o segundo acerca da igualdade de expectativas e de alcançar e satisfazer suas necessidades (WOLLMANN, 1994, p. 43).

Olhando um adulto e observando como é frágil a carcaça do corpo humano, que consigo leva na queda toda força, vigor e sabedoria de um homem, e como é fácil a qualquer um, por fraco que seja, dar cabo de um outro ser mais robusto, vemos que não há razão para que nós, confiados em nossas forças, nos julguemos feitos pela natureza superiores uns aos outros. (HOBBS, 1993, p. 52).

O primeiro aspecto da igualdade entre os homens, a de capacidade, afirma que os homens são igualmente capazes de executar atos físicos. E mesmo que alguns homens sejam corporalmente mais fortes que outros, estes, no entanto, não são invulneráveis à ação dos mais fracos. Acerca disso, colabora Marcelo Martins Bueno (2010, p. 4) dizendo:

Não pensemos que mesmo os homens mais robustos desfrutem tranquilamente as vitórias que sua força lhes assegura. Aquele que possui grande força muscular não está ao abrigo da astúcia do mais fraco. Este último – por maquinação secreta ou a partir de hábeis alianças – sempre é suficientemente forte para vencer o mais forte. Por conseguinte, ao invés de uma desigualdade, é uma espécie de igualdade dos homens no estado natural que faz sua infelicidade, porque ninguém está protegido; o estado natural é, para todos, um estado de insegurança, angústia e de medo.

O outro aspecto da igualdade entre os homens, citado por Hobbes, é de caráter espiritual. Hobbes assegura que nisso os homens são mais iguais, levando em consideração a igualdade de força. O filósofo procurou justificar essa afirmativa em sua obra mais famosa, o *Leviatã*.

Quanto às faculdades mentais, ainda encontro maior igualdade entre os homens que na força, desde que deixe de lado as artes baseadas nas palavras e, em particular, aquela habilidade de atuar de acordo com regras gerais e infalíveis que se chama ciência, que muito poucos possuem e sobre poucas coisas, já que não se trata de uma faculdade inata nem alcançada, como a prudência, enquanto perseguimos algo distinto. (HOBBS, 2009, p. 93).

Para Hobbes a igualdade entre os homens é um fato inegável, e, quando afirma isto não o faz com a intenção de dizer que os homens possuem as mesmas propriedades e medidas de forma absoluta. Nas palavras de Wollmann (1994, p. 44), "Hobbes não afirma que os homens são absolutamente iguais, mas diz tão iguais que, isto é, tão iguais entre eles que nenhum pode triunfar de maneira total sobre o outro".

De forma geral, a teoria hobbesiana da igualdade entre os homens indica que o comportamento natural do homem, bem como suas paixões, é circunstancial ao fato de ser igual aos seus semelhantes. Os homens sendo naturalmente iguais, possuindo a mesma capacidade de corpo e de espírito, têm o desejo e esperança de ter para si o mesmo que é cobiçado pelos outros. Dessa forma, explica-se a paixão chamada esperança a partir de uma circunstância, a igualdade (LIMONGI, 2002, p. 21).

Como consequência, segundo Hobbes, de os homens serem iguais, decorre, também, que têm os mesmos direitos. Esse direito natural não constitui uma propriedade da vida humana concedida fora de sua essência, é, antes, algo próprio de todos os homens. O homem, portanto, nasce com o direito natural. Nas palavras do próprio filósofo, pode-se melhor entender o conceito hobbesiano de direito natural.

O direito natural, a que muitos autores comumente chamam *jus naturale*, é a liberdade que cada homem tem de utilizar seu poder como bem lhe aprouver, para preservar sua própria natureza, isto é, sua vida. Consequentemente, é a liberdade de fazer tudo que, segundo seu julgamento e razão, é adequado para atingir esse fim. (HOBBS, 2009, p. 97).

. A ideia de liberdade apresentada por Hobbes, ao classificar o direito natural, continua sendo a não existência de impedimentos externos para que o homem faça aquilo que desejar. Esse direito natural, basicamente, se refere ao instinto de preservação da vida que cada indivíduo possui. É importante salientar que existe clara distinção entre direito natural e leis naturais. Para Hobbes, aquele se refere justamente à liberdade de fazer ou omitir, enquanto estes determinam a ação do indivíduo. Entretanto, tanto o direito como as leis naturais são fatores paralelos, de forma que um emerge diante do outro no estado de natureza hobbesiano.

Pode-se, assim, assimilar que o direito natural hobbesiano se confunde com a própria liberdade humana. A liberdade, vista a partir desse ponto de vista é algo que ameaça a vida em sociedade. O fato de o homem, no estado de natureza, ser livre concede a ele o poder de lutar por aquilo que lhe interessa e, mais ainda, fazer o que for necessário para conservar sua vida. Vale lembrar que como ponto de partida Hobbes se utiliza das correntes materialista e mecanicista, como lembra Bernardes (2002, p. 19), "Em um sentido geral, Hobbes apresenta a liberdade como ausência de todos os impedimentos para a ação que não está contida como qualidade intrínseca na natureza do agente".

Essa capacidade de autoproteção não é ruim em si mesma quando se fala em um indivíduo. O problema se apresenta no convívio com outros indivíduos que sendo iguais em tudo e possuindo os mesmos direitos se destroem uns aos outros por desejarem a mesma coisa, ou para se protegerem da morte violenta. Acrescenta Wollmann (1994, p. 46) que "se para preservar a sua vida o homem foi obrigado à lançar mão à violência, à guerra, ele é livre para isto. Porém, pelo direito de natureza".

Destes dois fatores primários, elucidados por Hobbes no estado de natureza, surge a desolação, a guerra, o medo. Não se entenda aqui, a igualdade entre os homens, hoje tão almejada; nem a liberdade humana como elementos positivos. Hobbes, ao contrário, considera tais elementos como degradantes da condição humana, quando se fala em convívio pré-social.

3.2 Guerra de todos contra todos

Thomas Hobbes ficou conhecido não só como o filósofo da paz civil. De forma semelhante, Hobbes ficou conhecido como um pessimista acerca da natureza humana. Máximas como “o homem é o lobo do homem”, ou “guerra de todos contra todos”, consagraram o filósofo inglês na história da filosofia como um dos pensadores do século XVII que mais impactaram a sociedade da época. As teorias de Hobbes eram inovadoras e, de certa forma, desafiavam os poderosos. Por conta disso o “irmão do medo” temia que isso lhe custasse à própria vida.

Thomas Hobbes, basicamente, foi motivado pela guerra civil para escrever a maioria de suas obras de cunho político. Sobre isso comenta Nádia Souki (2008, p. 16).

Nas obras *Do cidadão*, *Leviatã* e *Behemoth*, Hobbes afirma que escreveu motivado pela guerra civil. Em *Do cidadão*, ele diz ter sido o texto uma resposta a “efervescentes” acontecimentos que produziram a guerra civil. Também o *Leviatã* Hobbes assumiu que escreveu “no calor da guerra”.

É, pois, da situação calamitosa, do estado belicoso, da condição de guerra, na qual, segundo Hobbes, o homem se encontrava antes de viver em sociedade que ele postulou a ideia de estado de natureza. Essa “guerra de todos contra todos” é uma consequência negativa da igualdade entre os homens, bem como de sua liberdade comum. Essa concepção do estado natural do homem consagrou Hobbes e sua filosofia política como sendo ponto de partida de seu pensamento. Segundo Maria Isabel Limongi, é a guerra o núcleo da produção filosófica e política de Hobbes.

Hobbes é também bastante conhecido por sua visão negativa do homem, estando sua imagem associada para nós à máxima *homo lupus hominis*, o homem é o lobo do homem. É a partir dessa ideia que geralmente compreendemos o núcleo de seu pensamento político. (LIMONGI, 2002, p. 8).

O que seria, então, essa “guerra de todos contra todos”? Thomas Hobbes afirmou que no estado de natureza, ou seja, no período pré-cívico de convivência, os homens viviam em permanente estado de guerra. Para quem lê Hobbes, à primeira vista, parece difícil aceitar a possibilidade da existência de um tempo em que todos os homens se confrontavam entre si. Hobbes faz questão de explicitar isso, por si mesmo, afirmando que a guerra a qual se refere não é, necessariamente, fato histórico como muitos podem entender.

Alguém talvez possa pensar que nunca existiu um tempo ou condição para uma guerra semelhante; eu creio mesmo que, de modo geral, nunca ocorreu em lugar nenhum do mundo; entretanto, há lugares em que o modo de vida é esse. Os povos selvagens de vários lugares da América, com exceção do governo de pequenos grupos, cuja concórdia depende da concupiscência natural, não possuem um governo geral e vivem, em nossos dias, da forma embrutecida acima referida. É fácil conceber como teria sido a vida quando não existia um poder comum a temer, pois o regime de vida dos homens que antes viviam sob um governo pacífico pode se degenerar numa guerra civil. (HOBBS, 2009, p.96).

O estado de “guerra de todos contra todos”, seria, portanto, argumento hipotético da condição humana fora de um poder coercitivo comum. Embora

hipoteticamente, Hobbes não concebeu outro modo pelos quais os homens viviam no estado de natureza, a ponto de afirmar que o estado de natureza se confunde com o estado de guerra. Essa característica da filosofia política de Hobbes, apesar de criticada por muitos, é vista com bons olhos por outros, como é o caso de Maria Isabel Limongi (2002, p. 10) que diz:

É por essa e outras interpretações consagradas da obra política de Hobbes que estamos acostumados a pensá-lo, sobretudo, como um "realista". Hobbes ficou para nós como alguém que viu a natureza humana tal como ela é, tendo justificado a partir de seu diagnóstico negativo da natureza humana a necessidade de um poder coercitivo capaz de forçar os homens à obediência das leis necessárias a uma convivência pacífica.

A "guerra de todos contra todos" era caracterizada pela tensão mútua dos homens livres e iguais. Antes do confronto físico, essa fase constituía a articulação dos homens contra os homens. Não se entenda aqui que os homens no estado de natureza viviam em constante embate corporal, antes, essa guerra esboçada por Hobbes, está mais relacionada com a inclinação ao combate, bem como ao medo que os homens tinham uns dos outros. O próprio filósofo fez questão de elucidar tal esclarecimento em sua obra intitulada *De Cive*:

Não se pode negar que o estado natural dos homens, antes de entrarem na sociedade, era a guerra, e isso não de qualquer modo, mas uma guerra de todos contra todos. E o que é guerra, senão aquele tempo em que se manifesta inequivocamente a vontade de lutar com a força, por palavras e atos? Chama-se PAZ o tempo restante. (HOBBS, 1993, p. 55).

Mas de onde Hobbes concluiu tal coisa? De que forma pode afirmar que os homens viviam nesse estado belicoso? Segundo Limongi (2002, p. 19), Hobbes inferiu a partir das paixões humanas tal conclusão. Tendo o comportamento dos homens como ponto de partida, o filósofo inglês inferiu quais seriam as motivações que levariam os homens a agir da forma que agem. Tal experiência, portanto, é feita nos moldes a priori do conhecimento e se, de alguma forma, o leitor dos clássicos hobbesianos quiser abstrair tais entendimentos, deverá, também ele, fazer a experiência que o autor fez.

Além da inferência, Hobbes utilizou a análise comportamental para justificar seu pensamento. Ou seja, em determinadas situações os homens agem da mesma maneira. Sobre isso comenta Maria Isabel Limongi (2002, p. 20)

É preciso ainda comparar as ações dos outros homens com as nossas e discernir as circunstâncias que, por assim dizer, as enquadram e que, no limite, explicam porque os homens agem como agem. Em outros termos: para conhecer as paixões humanas não cabe sondar os corações, suas intenções íntimas e secretas, que não nos são dadas a conhecer, e sim descobrir uma espécie lógica do comportamento, o que faz com que em certas circunstâncias nos comportemos de determinada maneira.

Apesar de possuir caráter hipotético, o estado de natureza hobbesiano não deve ser considerado como desprovido de valor científico. Nádia Souki (2008, p. 34), faz uma síntese do que seria o estado de natureza, na visão de Hobbes, e seu valor científico.

Em síntese, o estado de natureza é uma hipótese que prevaleceria se a humanidade fosse composta de pessoas capazes de eliminar umas às

outras, destituídas de qualquer afetividade mútua, estranhas a qualquer arranjo contratual e a instituições políticas. Essas privações necessariamente resultam em um quadro que possui algo de irreal, não significando com isso que essa ideia seja despojada de um valor científico.

Segundo Thomas Hobbes, existiriam três causas principais pelas quais os homens entrariam em combate no estado de natureza: a competição, a desconfiança e a glória. O autor explica cada uma das causas na sua obra *Leviatã* dizendo que a competição faz com que os homens lutem para se apoderar de algum benefício, seja a posse da mulher, dos filhos ou do gado de outro homem. A segunda causa, a desconfiança, garante aos homens certa segurança, neste caso utilizam a violência como fonte de segurança. A terceira e última causa, a glória, trata-se para os homens de sua reputação. Essa última faz com os homens se combatam por insignificantes coisas como uma palavra, sorrisos, escárnio, ou qualquer sinal de afronta e subestima do outro, bem como de seu país, família, amigos etc. (HOBBS, 2009, p. 95).

No estado de natureza hobbesiano, ou estado de guerra, as noções de justiça e injustiça não existiriam, de tal forma que nenhuma ação humana poderia ser julgada por quem quer que fosse, uma vez que o único elo de coerção entre os indivíduos seria sua própria força e capacidade de destruir o outro que o afronta. Hobbes chegou a afirmar que: "Não há lei onde não há poder comum e onde não há lei não há injustiça" (HOBBS, 2009, p 97).

A condição primordial para que a guerra aconteça, segundo Hobbes, é a ausência de um poder comum entre os homens. Fora do Estado Civil há sempre guerra de todos contra todos:

Com isto torna-se manifesto que, durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens. Pois a guerra não consiste apenas na batalha, ou no acto de lutar, mas naquele lapso de tempo durante o qual a vontade de travar batalha é suficientemente conhecida. Portanto, a noção de tempo deve ser levada em conta quanto à natureza da guerra, do mesmo modo que quanto à natureza do clima. Porque tal como a natureza do mau tempo não consiste em dois ou três chuviscos, mas numa tendência para chover durante vários dias seguidos, assim também a natureza da guerra não consiste na luta real, mas na conhecida disposição para tal, durante todo o tempo em que não há garantia do contrário. (HOBBS, 2009, p. 95).

Basicamente, o filósofo de Malmesbury tenta durante toda sua exposição da condição natural do homem justificar a necessidade da existência do Estado Civil, sem o qual, o caos da guerra reina entre os homens.

3.3 Estado de natureza hobbesiano e suas relações com outras concepções contractualistas.

Thomas Hobbes não foi o único filósofo a pensar na hipótese de como seriam os homens antes da constituição da vida social, ou seja, outros pensadores renomados também esboçaram sua compreensão acerca do estado de natureza humano, embora tenham o feito de diferentes maneiras. Enquanto Hobbes registrou em suas obras uma postura pessimista em relação à condição natural dos homens, Jean-Jacques Rousseau¹ e John Locke² a compreenderam de forma distinta, ou até mesmo contrária. Apesar de outros pensadores terem, também, se empenhado no estudo da natureza humana, deter-me-ei aqui a esboçar, sutilmente, a contribuição dos filósofos acima citados, em vista da sua importância, tratando-se de tal temática.

John Locke, assim como Hobbes e Rousseau, descreveu a situação humana em tempos remotos, nos quais não existia um poder comum entre os homens. Locke concordou com muitas das coisas que Hobbes defendeu sobre o estado de natureza e discordou de outras. Por essa razão, Locke é considerado como meio termo entre Hobbes e Rousseau, no que diz respeito ao estado de natureza. Enquanto Hobbes enfatizou o estado de natureza como estado de guerra, Locke enfatizou o estado de natureza humano como estado de total liberdade uns para com os outros, bem como para com seus bens.

That is a state of perfect freedom of acting and disposing of their own possessions and persons as they think fit within the bounds of the law of nature. People in this state do not have to ask permission to act or depend on the will of others to arrange matters on their behalf³. (LOCKE, 2009, p. 106).

O entendimento de liberdade para Locke difere do apresentado por Hobbes. O filósofo de Malmesbury entendia por liberdade a “ausência de impedimentos externos” (HOBBS, 2009, p. 97). Locke, de outro lado, entendia por liberdade o próprio estado de natureza, que concede aos homens a capacidade de usufruírem dos bens uns dos outros sem a permissão de quem quer que seja.

No que diz respeito à igualdade entre os homens, Locke a descreveu de forma semelhante à utilizada por Hobbes, ou seja, todos os homens são iguais no estado de natureza. Tal semelhança fica mais bem descrita nas próprias palavras de John Locke (2009, p. 106).

¹ Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) foi um filósofo e teórico político suíço. Foi um dos precursores do movimento iluminista na França. Criticava a civilização, acusando-a de dissimulada e hipócrita. Rousseau morreu em 1778 e seus restos mortais foram transportados para o Panteão de Paris. (JEAN, 2012).

² John Locke (1632-1704) foi um filósofo inglês. Fundador do empirismo. Teoria que afirmava que o conhecimento era determinado pela experiência, tanto de origem externa, nas sensações, quanto interna, a partir das reflexões. Como filósofo político é considerado o visualizador da democracia liberal, onde a liberdade e a tolerância são os princípios fundamentais do direito humano. (LOCKE, 2013).

³ Esse é um estado de perfeita liberdade de agir e de dispor de seus próprios bens e pessoas como eles pensam caber dentro dos limites da lei da natureza. As pessoas, neste estado, não têm que pedir permissão para agir ou depender da vontade dos outros para arranjar as coisas em seu nome. (Tradução nossa).

The natural state is also one of equality in which all power and jurisdiction is reciprocal and no one has more than another. It is evident that all human beings - as creatures belonging to the same species and rank and born indiscriminately with all the same natural advantages and faculties - are equal among themselves.⁴

Outro ponto importante de contraste entre o estado de natureza hobbesiano e aquele descrito por Locke é a situação de guerra nesse período. Locke, diferentemente de Hobbes, separou o entendimento de estado de guerra como pertencente, ou, igual ao estado de natureza. Hobbes chegou mesmo a afirmar que o estado de natureza é o estado de "guerra de todos contra todos". Locke, por sua vez, descreveu o estado de guerra como uma consequência ruim do estado de natureza humano. Sobre isso, comenta John W. Yolton (1996, p. 105), dizendo:

Hobbes identifica o estado de natureza como estado de guerra; Locke distingue-os cuidadosamente. Para Locke, o estado de natureza é uma condição de paz, boa vontade, assistência mútua e preservação. O estado de guerra é um estado de inimizade, maldade, violência e destruição mútua: uma boa caracterização do estado de natureza de Hobbes.

Se existem divergências entre as concepções acerca do estado de natureza na filosofia de Hobbes e Locke, isso ocorrerá muito mais entre os entendimentos de Rousseau e Hobbes. Faz-se importante ressaltar que essas duas concepções – de Hobbes e Rousseau – são consideradas as mais importantes acerca do estado natural do homem, de modo que uma se faz o oposto da outra. Enquanto Hobbes compreendeu o estado natural dos homens como ruim, destruidor, Rousseau o fez de maneira otimista, vendo-o como bom e ideal, ou seja, para o filósofo iluminista, os homens deveriam voltar ao estado de natureza e não sair dele, como proposto por Hobbes.

Marilena Chauí (1995, p. 399), faz uma clara distinção entre o estado de natureza hobbesiano e o rousseauiano:

A concepção de Hobbes (no século XVII), segundo a qual, em estado de natureza, os indivíduos vivem isolados e em luta permanente, vigorando a guerra de todos contra todos ou "o homem lobo do homem". Nesse estado, reina o medo e, principalmente, o grande medo: o da morte violenta. Para se protegerem uns dos outros, os humanos inventaram as armas e cercaram as terras que ocupavam. Essas duas atitudes são inúteis, pois sempre haverá alguém mais forte que vencerá o mais fraco e ocupará as terras cercadas. A vida não tem garantias; a posse não tem reconhecimento e, portanto, não existe; a única lei é a força do mais forte, que pode tudo quanto tenha força para conquistar e conservar;

A concepção de Rousseau (no século XVIII), segundo a qual, em estado de natureza, os indivíduos vivem isolados pelas florestas, sobrevivendo com o que a Natureza lhes dá, desconhecendo lutas e comunicando-se pelo gesto, pelo grito e pelo canto, numa língua generosa e benevolente. Esse estado de felicidade original, no qual os humanos existem sob a forma do bom selvagem inocente, termina quando alguém cerca um terreno e diz: "É

⁴ O estado natural é também um estado de igualdade no qual todo o poder e jurisdição é recíproco e ninguém tem mais do que o outro. É evidente que todos os seres humanos - como criaturas pertencentes à mesma espécie e classificação e nascidos indiscriminadamente com as mesmas vantagens naturais e faculdades - são iguais entre si. (Tradução nossa).

meu". A divisão entre o meu e o teu, isto é, a propriedade privada, dá origem ao estado de sociedade, que corresponde, agora, ao estado de natureza hobbesiano da guerra de todos contra todos.

O que Hobbes chamou de "guerra de todos contra todos" no estado de natureza, Rousseau chamou de estado de sociedade, na qual vigorava a luta entre os homens, os quais dependiam unicamente das suas próprias forças. Hobbes defendia a ideia de que sair do estado de natureza foi necessário ao homem para bem viver em sociedade. De forma semelhante, Locke viu a necessidade de os homens avançarem e saírem do estado natural, favorecendo assim um aperfeiçoamento das suas liberdades e dos seus direitos. Rousseau, por outro lado, acreditava que o estado ideal, no qual os homens deveriam viver, era o estado de natureza, uma espécie de paraíso perdido, do qual tinha consciência que nunca mais os homens conseguiriam de volta, assim como a história bíblica conta que o conhecimento do bem e do mal causou a ira de Deus, expulsando os homens do Jardim do Éden, lugar de perfeita harmonia. Acerca disso comenta Pierre Hadot (2006, p. 168) dizendo:

Mas Rousseau não pensa por isso que se possa retornar à idade de ouro de um estado de natureza. Porque os primeiros homens viviam numa espécie de inconsciência e de apatia, sem comunicação entre si. Além disso, para ele, a idade de ouro jamais existiu, pois os "estúpidos homens dos primeiros tempos não souberam aproveitá-la" e ela "escapou aos homens esclarecidos dos tempos posteriores".

Hobbes e Rousseau concordam, apenas, na hipótese de que possa ter existido um tempo no qual os homens viviam fora do Estado civil como concebemos, com alguém que possuía autoridade suficiente para dirigir a todos. Hobbes defende a saída desse estado, enquanto Rousseau defende o retorno ao estado ideal, o de natureza.

4 O ESTADO CIVIL COMO PACIFICADOR DA “GUERRA DE TODOS CONTRA TODOS”

O caos existente no estado de natureza levou os homens, por meio da razão, a pactuarem entre si, dando origem ao Estado civil. O Estado civil, para Hobbes, é comparado ao *Leviatã*, o monstro bíblico que deve ser temido e respeitado por todos aqueles que a ele deram origem. O Estado civil é, pois, o pacificador do estado belicoso no qual os homens se encontravam antes de fazerem o pacto social. Este capítulo esboça o caminho percorrido por Hobbes para demonstrar que só dentro de um Estado civil os homens podem viver seguros e em paz.

4.1 Lei natural

Thomas Hobbes afirmou que no estado de natureza os homens possuem propriedades que lhe são próprias, e, igualmente pertencentes a cada indivíduo da espécie. É o caso do direito natural e da lei natural. Enquanto o direito natural dos homens se constitui como liberdade total, a lei natural possui cunho imperativo, atuando na razão humana. O entendimento do conceito hobbesiano de lei natural fica mais bem explanado nas suas próprias palavras: “A lei natural (*lex naturalis*) é a norma ou regra geral estabelecida pela razão que proíbe o ser humano de agir de forma a destruir sua vida ou privar-se dos meios necessários à sua preservação.” (HOBBS, 2009, p. 97 – 98).

Por conta da proximidade de entendimentos - feita erroneamente, segundo Hobbes - direito e lei naturais foram e são muitas vezes confundidos e mal interpretados por aqueles que discursaram acerca de tais elementos. Hobbes faz questão de salientar a diferença entre lei e direito dizendo:

Em vista da confusão entre *jus* e *lex*, direito e lei, feita pelos que têm tratado desse assunto, é preciso fazer distinção entre esses enunciados. Assim, o direito é a liberdade de agir ou de omitir, enquanto a lei obriga a agir ou omitir. Portanto, entre a lei e o direito há a mesma diferença que existe entre a obrigação e a liberdade, que são incompatíveis quando dizem respeito à mesma matéria. (HOBBS, 2009, p. 98).

Faz-se importante diferenciar o direito e a lei em suas formas gerais de compreensão. Da mesma forma, é importante diferenciar as formas específicas da lei e do direito aqui tratadas: o direito e lei naturais. Enquanto a lei sugere o que se

tem que fazer, o direito concede a liberdade natural e psicológica para escolher o caminho mais viável rumo à sobrevivência. Essa lei natural, encontrada em todos os homens, pode ser comparada analogamente aos preceitos morais e religiosos, por muitos exercidos e concebidos como preceitos independentes da existência de um único indivíduo, como propriedade inata da razão humana. Sobre isso, acrescenta Wollmann (1994, p. 57):

As leis de natureza são preceitos da própria razão, são modelos estabelecidos pela razão no próprio estado de natureza. As leis de natureza são máximas de consenso. Todas as leis morais e religiosas já são leis de natureza, e como tal, são racionais, pois visam à preservação do homem. Portanto, as leis de natureza são deduzidas da própria razão.

Embora Hobbes descreva a lei religiosa como lei natural, com isso ele não pretende demonstrar a ação divina na vida humana, muito menos a existência de Deus, de modo que não enquadra a lei natural à lei religiosa, mas, esta àquela. Hobbes, portanto, antecipa a razão como fundamento de todo e qualquer preceito moral e religioso. Isso não faz de Hobbes um ateu, pelo menos não enquanto estudioso da razão humana que deve se esquivar ao máximo de conceitos transcendentais, uma vez que seguia a linha de pensamento mecanicista e materialista. Como comenta Nádia Souki (2008, p. 61) dizendo:

Muitos sustentam o argumento de que Hobbes não era um ateu. Todavia, a lei natural para ele, diferentemente dos teóricos tradicionais da lei natural teísta, não evidencia a existência de Deus, mas sim a existência do cálculo racionalista-utilitário na autopreservação, o que reserva a Deus um papel secundário.

A lei natural, segundo Hobbes, emerge da razão humana como indicadora dos meios mais adequados para se chegar ao fim. Dessa forma, não se deve considerar a lei natural, no entendimento hobbesiano, como algo que obriga o homem a fazer isto ou aquilo, é antes um direcionamento racional acerca do dever pertencente à natureza humana.

Pois essa lei natural não impõe seu cumprimento no sentido de uma obrigação natural, ela apenas "sugere normas adequadas" para a conduta humana. Isso parece de forma clara, por exemplo, quando Hobbes diz que: "o roubo, o assassinio e todas as injúrias são proibidos pela lei de natureza; mas o que há de se chamar roubo, assassinio ou injúria a um cidadão não se determinará pela lei natural, mas pela lei civil". (SILVA, 2009, p. 26).

A lei natural, como indicadora da razão, não tem por si só força de coerção entre os homens, pois, embora todos possuam tal elemento como parte integral de

sua espécie, uma vez que são seres racionais, pelo direito natural, não são obrigados a fazer o que quer que seja, podendo exercer ou omitir quaisquer que sejam dos preceitos racionais que conduzem à paz civil. Como no estado de natureza não existem leis oficiais, decorre que também não existe injustiça, até que seja instaurado o Estado Civil, instrumento de coerção entre os membros do contrato social. A lei natural deve, pois, ser aperfeiçoada às leis civis, garantidoras da segurança e da paz.

A lei natural e a lei civil contêm-se uma na outra, e sua extensão é idêntica. Assim, as leis naturais, que consistem na equidade, na justiça, na gratidão e em outras virtudes morais destas dependentes, na condição de mera natureza (tal como disse no final do capítulo XV), não são propriamente leis, mas qualidades que predispõem os homens para a paz e a obediência. As leis existem desde o momento em que o Estado é constituído, não antes. (HOBBS, 2009, p.189).

A lei natural e fundamental primeira, segundo Hobbes (1993, p. 59) é “buscar a paz quando for possível alcançá-la; quando não for possível, preparar os meios auxiliares da guerra.” Dessa lei fundamental, emerge outra, indicando que o melhor caminho para se chegar à paz é por meio da entrega das liberdades individuais a um soberano comum que garantirá a concórdia entre os membros de um novo Estado, fruto do acordo racional dos homens. Nas palavras do próprio filósofo: “Uma das leis naturais derivadas da lei fundamental, é a seguinte: O direito de todos os homens a todas as coisas não deve ser mantido, mas é preciso transferir ou desistir de certos direitos.” (HOBBS, 1993, p. 59). A terceira lei natural concebe a fidelidade ao pacto social feito entre os membros de um Estado, segundo o *Leviatã* de Hobbes.

Da segunda lei natural nasce, ou, inicia-se o Estado Civil. Deste modo, o Estado Civil não surgiu do caos, mas dos preceitos racionais que ditam que para se alcançar a paz comum, dois homens devem abdicar dos direitos individuais e transferi-los a um terceiro, ao soberano. Passando da lei natural à lei civil os membros do novo Estado estarão sujeitos a obedecer todas as regras indicadas pelo soberano, podendo quebrar tal acordo mediante uma única condição: caso a vontade do soberano coloque em risco a vida do súdito, este, então, deverá recorrer à lei primeira e fundamental de natureza que o obriga a preservar sua vida acima de tudo.

4.2 O pacto social

Embora contidas no ser humano, capaz de razão, as leis naturais, segundo Hobbes, não garantem por si só a segurança aos que elas possuem. Para o filósofo inglês, a liberdade comum dos homens não gera segurança, mas a desconfiança e o medo. Por isso, por meio da segunda lei natural, que indica aos homens que entreguem seus direitos a um soberano comum, deve-se constituir o Estado, através de acordo racional dos membros pertencentes a uma determinada “comunidade pré-existente”.

Compreende-se que as leis naturais não oferecem a ninguém condições de segurança no momento em que são conhecidas. Consequentemente, enquanto não houver garantia contra a invasão alheia, todo homem continuará exercendo o primitivo direito de autodefesa por todos os meios em seu poder e ao seu alcance, que é o direito a todas as coisas, ou direito de guerra. (HOBBS, 1993, p. 95 – 96).

Para Hobbes, contrato é sinônimo de transferência de direitos e liberdades. A renúncia que os indivíduos fazem da possibilidade de escolha livre dá vida ao Estado civil que deverá reger todas as ações sociais. Hobbes conceituou contrato dizendo que “é a palavra com que os homens designam a transferência mútua de direitos. A transferência mútua de direitos sobre uma coisa é diferente da transferência ou tradição da coisa propriamente dita”. (HOBBS, 2009, p. 100).

O medo que os homens, no estado de natureza, tinham uns dos outros fundamenta o pacto social e o Estado tal como o concebemos hoje. O pacto, ou contrato social, serviu para legitimar a existência da sociedade capitalista, sendo que não só Hobbes como Locke e Rousseau dissertaram acerca do contrato social como justificativa da originalidade e fundamentação de tal sistema de governo. (TRAGTENBERG, 2009, p. 132).

O Estado Civil é fundado a partir do pacto social e como consequência do estado de guerra em que viviam os homens no estado de natureza. O pacto social funciona, nesse ponto de vista, como necessário para que os homens vivam felizes e seguros.

O segundo ponto que devemos atentar é que a diferenciação do pacto (ou convenção), enquanto elemento contratual que opera com a promessa, é fundamental para a construção do Estado na teoria de Hobbes. Isto porque um contrato fundante da sociedade civil, ao ter suas prestações cumpridas

pelas partes não em um momento único, mas no decorrer do tempo, só pode ser construído mediante pacto. (DE CONTI, 2010, p. 90).

A condição preponderante para o êxito do pacto social é a de que todos que concordarem com o contrato social o cumpram sem exceções. O único que está isento de qualquer obrigação, fruto do pacto, é o soberano que irá ditar as leis. O soberano não participa do contrato, portanto, não possui obrigação para com nenhum dos requisitos do mesmo.

A vontade do conselho ou homem, a quem foi dado o poder soberano, é a vontade da Cidade; abrange, portanto, as vontades dos cidadãos individualmente. A autoridade soberana não está ligada por leis civis – seria como obrigar-se consigo – nem a nenhum dos cidadãos. (HOBBS, 1993, p. 108).

Talvez a dúvida pertinente, além daquela que indaga a transição do estado de natureza para o Estado Civil, é de que forma esse contrato aconteceu, ou ainda, quais garantias Hobbes apresenta para legitimar tal ato. Como acontece a transferência de direitos no estado de natureza hobbesiano? Hobbes diz que a forma de renunciar ou transferir um direito é feita por uma declaração de um sinal ou sinais voluntários e suficientes. Estes sinais, por sua vez, podem ser palavras, ações ou palavras e ações conjuntamente. Esses sinais constituem a obrigação, o vínculo pelo qual o homem fica obrigado, não pelas forças de sua natureza, mas pelo medo das consequências de uma ruptura, da volta ao estado belicoso em que se encontravam.

E essas palavras ou ações são os vínculos mediante os quais os homens ficam vinculados e obrigados, vínculos cuja força não vem de sua própria natureza (pois nada se rompe mais facilmente que a palavra de um homem), mas do medo de alguma consequência ruim da ruptura. (HOBBS, 2009, p. 99).

Depois de firmado, o contrato não pode ser desfeito por um dos indivíduos que estabeleceu, com sua vontade, o pacto fundante do Estado. Isso seria, na concepção de Hobbes, injustiça. Sobre isto, acrescenta Idete Teles (2012, p. 77).

Prosseguindo, Hobbes afirma que, ao transferir voluntariamente esse direito a todas as coisas, o homem não pode tornar nulo seu próprio ato voluntário. Aquele que abandonou seu direito, diz Hobbes, tem o dever de não tornar nulo seu próprio ato voluntário. Pois se assim proceder estará caindo no que Hobbes chama de injúria ou injustiça. Hobbes explica que a injustiça ou injúria correspondem à controvérsia de atitude, ou seja, não se pode desfazer voluntariamente aquilo que foi antes feito voluntariamente (o que também é chamado de absurdo).

O pacto social, como entrega dos direitos comuns aos homens, é necessário para que os homens saiam do estado de guerra, ou estado de natureza, - para Hobbes estes termos são idênticos. Ao se compreender o contrato, ou pacto social, na teoria política de Thomas Hobbes, deve-se ter, claramente, o entendimento de que a segunda lei natural conduz os homens a instituírem o Estado civil. A segunda lei de natureza conduz os homens a pactuarem entre si em busca da paz, uma vez que a partir desta lei natural o homem concorda, consente, com a condição de que seu semelhante faça o mesmo.

Da lei fundamental da Natureza, que ordena aos homens que procurem a paz deriva esta segunda lei: o homem deve concordar com a renúncia a seus direitos sobre todas as coisas, contentando-se com a mesma liberdade que permite aos demais, na medida em que considerar tal decisão necessária à manutenção da paz e de sua própria defesa. (HOBBS, 2009, p. 98).

No que diz respeito à liberdade dos membros mediante o pacto, Hobbes afirma que são dois os caminhos pelos quais essa liberdade pode ser concebida: pelo cumprimento e pelo perdão. Hobbes (2009, p. 103) não quer dizer com isso que o pacto pode ser quebrado a qualquer momento, mas antecede a importância do cumprimento do contrato dizendo:

Os homens ficam livres do pacto efetuado por dois caminhos: pelo cumprimento ou sendo perdoados. O fim natural da obrigação é o cumprimento, enquanto o perdão é a restituição da liberdade, constituindo a retransferência do direito em que consistia a obrigação.

A partir do pacto, nasce o Estado, o soberano, aquele que garantirá aos seus súditos a paz e a segurança comum. O soberano não é necessariamente um monarca, embora Hobbes defenda esse sistema de governo como o mais adequado, mas a pessoa ou grupo de pessoas que possuem o poder de legislar, executar e, também, o poder de coerção social.

4.3 O poder soberano do Estado Civil

Para Thomas Hobbes, o estado de natureza constitui a degradação da condição humana, pois, nesta fase do desenvolvimento da organização social, era o medo, a guerra, as paixões desordenadas que regiam os homens. Por outro lado, a partir do pacto social, os homens deram início ao Estado civil, que para Hobbes constitui a salvação dos homens, a condição de paz e segurança, o garantidor da vida social. Por isso os homens devem sair do estado de natureza e constituir o Estado civil.

A causa final, fim ou designio dos homens (que apreciam, naturalmente, a liberdade e o domínio sobre os outros), ao introduzir a restrição a si mesmos que os leva viver em Estados, é a preocupação com sua própria conservação e a garantia de uma vida mais feliz. (HOBBS, 2009, p. 123).

Como não há leis que indiquem o que é certo ou errado, no estado de natureza os homens desejam sair da insegurança, a fim de ter paz e segurança. Hobbes afirma que a própria razão concede as leis da natureza, isto é, justiça, modéstia, mas os homens quase sempre entram em conflito por conta das paixões (paixões naturais). Dessa forma, faz-se necessária a instituição de algo não natural, de um poder grande o suficiente, com autoridade e poder para obrigar os súditos a cumprir seus pactos. Esse poder é o Leviatã, o Estado civil.

Por isso, o poder do governante tem que ser ilimitado. Pois, se ele sofrer alguma limitação, se o governante tiver de respeitar tal ou qual obrigação (por exemplo, tiver que ser justo) - então quem irá julgar se ele está sendo ou não justo? Quem julgar terá também o poder de julgar se o príncipe continua príncipe ou não - e portanto será, ele que julga, a autoridade suprema. Não há alternativa: ou o poder é absoluto, ou continuamos na condição de guerra, entre poderes que se enfrentam. (RIBEIRO, 1989, p. 63).

O Estado deve ser, segundo Hobbes, a instituição fundamental reguladora das relações humanas, uma vez que os homens em sua condição natural são impelidos a buscar o atendimento de seus desejos, utilizando para isso quaisquer que sejam os meios necessários como a violência, o egoísmo etc. Isto quer dizer que os homens, no estado de natureza, são extremamente movidos por paixões. É o Estado civil que possibilita a passagem da lei natural à lei civil. Sobre isso escreve Hélio Alexandre da Silva (2009, p. 104):

Ao estabelecer a regra e a medida comum que devem ser respeitadas e obedecidas por todos de maneira comum e universal, o Estado por meio da

lei civil, constrói o campo em que a paz pode se desenvolver já que ele dá a medida, dá a estabilidade, isto é, dá a constância necessária para que a esperança e o medo possam ser as paixões que trabalhem para a manutenção da paz.

Uma vez que todas as vontades devem se converter à do soberano, ele, na função de único legislador do Estado civil, deve formular leis que conduzam os membros do contrato social a viverem de forma pacífica, usufruindo de bons resultados. Sobre isso escreve Janine Ribeiro (1999, p. 206): “[...] há para os soberanos esta lei geral, que eles obtenham, para o máximo do seu empenho, o bem do povo”. Apesar de agir pelo bem dos súditos, o soberano deve possuir uma postura que indique autoridade, pois, depois de escolhido pelo povo, possui poder ilimitado. “O soberano representante age em nome dos súditos, não por amor a eles; por isso não é um estrato a mais na sociedade, mas o soberano; [...]” (RIBEIRO, 1989, p. 46).

O “Leviatã”, ou, Estado, pode ser definido, segundo Hobbes, como uma multidão resumida numa só pessoa, o soberano. Hobbes, de certa forma, diviniza o Estado como superior a tudo e todos, ficando abaixo apenas do “Deus imortal”. Ao Estado os homens devem sua segurança e paz. “[...] Deus mortal, ao qual devemos, abaixo de Deus imortal, nossa paz e defesa” (HOBBS, 1979, p. 106). É dessa forma que os indivíduos, no Estado, concedem ao soberano autoridade grandiosa sobre eles, de tal forma que este pode usar de qualquer força ou poder para assegurar a defesa contra os inimigos externos e assim, garantir a paz dentro do Estado.

O soberano é aquele que exerce o poder no Estado civil, podendo ser uma pessoa ou um grupo de pessoas. E esse soberano, como representante de todos os que fizeram entre si o contrato social, tem poderes ilimitados para buscar a defesa comum, bem como a paz para todos os súditos. Assim, todos os demais podem sofrer imposições e serem limitados pelo Estado.

No que diz respeito à sucessão do poder, o soberano, conforme Hobbes, deve ter todos os direitos que possam existir no Estado, inclusive o de passar o poder a quem achar conveniente.

Não existe qualquer forma perfeita de governo em que a decisão da sucessão não se encontre nas mãos do próprio soberano. Porque se esse

direito pertencer a qualquer outro homem, [...] ele pertence a um súdito, e pode ser tomado pelo soberano ao seu bel prazer, e por consequência o direito pertence a ele próprio (HOBBS, 1979, p. 119).

Dentro do "Leviatã", também, não existe a noção de justo ou injusto, pois quando os pactuantes transferiram ao soberano o poder de fazer qualquer coisa para pacificar e buscar a segurança, concordando que todos os atos do soberano seriam os seus, qualquer atitude tomada por esse homem é como se fosse tomada pelos súditos. Se um súdito for castigado ou morto pelo soberano, por exemplo, mesmo que não seja culpado, será o autor de seu próprio castigo, uma vez que instituiu como seus todos os atos do soberano. Dessa maneira, ninguém pode acusar o soberano de injustiça para com alguém no Estado. Sobre isso comenta Wollmann (1993, p. 92) dizendo: "[...] Por isso, do seu ponto de vista, não há diferença entre ele castigar um culpado ou agredir um inocente. Pois a razão daquele que tem a vontade soberana, verdadeira ou errônea, deve valer como reta [...]".

Diante do soberano, os súditos devem obediência suprema. Em todo caso, existe apenas uma exceção, um caso no qual os súditos não só podem como devem desobedecer ao soberano. Segundo o ditame da razão que os obriga a defender sua vida em primeiro lugar, os pactuantes podem desobedecer o soberano quando este ordenar algo que comprometa suas próprias vidas. Isso acontece porque na transferência de direitos, os súditos não transferem aquele que consiste na autodefesa. Nas palavras do próprio autor:

Os pactos no sentido de cada um abster-se de defender seu próprio corpo são nulos. [...] Ninguém fica obrigado pelas próprias palavras a matar-se a si mesmo ou a outrem. Por consequência, que a obrigação que às vezes se pode ter por ordem do soberano, de executar missão perigosa ou desonrosa [...] quando nossa recusa de obedecer prejudica o fim em vista do qual foi criada a soberania, não há liberdade de recusas; mas, caso contrário, há essa liberdade. (Hobbes, 1979, p. 133).

Hobbes continua dizendo:

Entende-se que a obrigação dos súditos para com o soberano dura enquanto, e apenas enquanto, dura também o poder mediante o qual ele é capaz de protegê-los. Porque o direito que por natureza os homens têm de defender-se a si mesmos não pode ser abandonado através de pacto algum." (Hobbes, 1979, p. 135).

Quanto às demais liberdades dos súditos, elas existem na medida em que o soberano as permite, tal como a liberdade de compra e venda, da forma de viver, da atuação profissional, bem como da educação dos filhos etc. O Estado é encarregado de delimitar aos pactuantes o que é ou não permitido fazer. Concluindo, é por meio do Estado que o homem pode viver sua liberdade e sua segurança. Esses bens almejados são ameaçados pelo possível retorno ao estado de natureza que é também um estado de "guerra de todos contra todos".

5 CONCLUSÃO

Thomas Hobbes, como filósofo da paz civil, projetou em sua teoria política a forma mais adequada, em sua opinião, para que os homens vivam seguros. Como fundamento dessa teoria está o estado de natureza, que apesar de hipotético, ilustra bem como seria a vida dos homens num estágio anterior ao da constituição do Estado civil. Portanto, para que se compreenda, com afinco, a teoria filosófica e política de Thomas Hobbes, deve-se antes compreender o que ele entendia da condição humana em sua forma natural. A partir disso, Hobbes formulará todas as suas convicções acerca dos direitos e deveres que os indivíduos devem possuir dentro de um Estado, fruto da insegurança dos homens. Apesar de não ser a mais aceita, a teoria hobbesiana do estado de natureza é muito discutida por aqueles que investigam as causas que levaram os homens a se agruparem como Estado.

Atualmente, vivemos rodeados de inconsistências no meio político e social, resultado de um governo que não sabe de onde veio, nem para onde vai. Neste cenário, Hobbes serve como referência, pois, em sua teoria encontramos alicerce para a edificação de um Estado justo, à sua maneira. Hobbes defendia o direito à vida como princípio primeiro da razão e direito natural de todo ser humana. Esses direitos, no estado de natureza, não possuem caráter de respeito obrigatório no relacionamento mútuo. São as leis civis, instituídas no Estado civil, que concedem aos cidadãos a segurança e a paz. O filósofo inglês mostra a necessidade de se constituir um Estado forte, que garanta a paz, que possua leis civis coerentes e que favoreçam o bem comum.

No mundo atual, a competição rege os anseios dos poderosos. Podemos dizer, de certa maneira, que em nível internacional vivemos no estado de natureza, uma vez que falta um governo comum. Os Estados mais pobres, como aqueles pertencentes ao continente africano, até os mais poderosos, situados especialmente na Europa e América, travam uma batalha no campo econômico mundial a fim de alcançarem o topo do desenvolvimento e o *status* de "nação dominante". Essa batalha, apesar de acontecer de forma "invisível", gera muitas vezes a guerra. Partindo do pressuposto hobbesiano de que a ausência de um poder comum causa o que nós conhecemos por guerra

civil, não seria a criação de um Estado internacional a solução para o caos enfrentado? Esta é uma das teorias políticas, emergentes do pensamento de Hobbes, que tentam buscar uma forma de estabelecer a paz entre os países, o fim da guerra.

O estado de natureza, apresentado por Hobbes, fez, faz e fará muitos críticos pensarem sobre seu grau de contribuição para a sociedade. Por que não pensarmos, analogamente, que uma vez que obtivemos êxito saindo do estado de natureza e criando os Estados civis, poderíamos obter o mesmo êxito criando um Estado internacional? Para muitos, tal suposição é inviável. No entanto, não é por isso que o abandono do "estado de natureza internacional" deixa de ser uma opção, como outras tantas que são apresentadas.

Esse trabalho constitui uma tentativa simples, porém útil, de esclarecer o que Hobbes entendia por estado de natureza. Não obstante as limitações, toda a filosofia de Thomas Hobbes parte do pensamento político que ele tem e da concepção de natureza humana por ele esboçada. Portanto, é indispensável o entendimento desta temática para aqueles que fazem uso de quaisquer que sejam das ideias hobbesianas. A concepção de estado de natureza em Thomas Hobbes desencadeou uma série de pesquisas na área da antropologia filosófica, bem como na política filosófica e se tornou escopo de todo pensamento hobessiano.

REFERÊNCIAS

- BERNARDES, Júlio. **Hobbes e a liberdade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.
- BUENO, Marcelo Martins. Medo e liberdade no pensamento de Thomas. **Revista Primus Vitam**, São Paulo, Mackenzie, ano 1, n. 1, 2010.
- CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 2006.
- CONTEXTO histórico-cultural**. [s.d.] Disponível em: <<http://www.arcos.org.br/cursos/teoria-politica-moderna/thomas-hobbes/contexto-historico-cultural/>> Acesso em: 19 ago. 2013, 20h23min.
- DE CONTI, Rafael Augusto. **Liberdade para além do Estado em Thomas Hobbes**. São Paulo: Ática, 2010.
- HADOT, Pierre. **Véu de Isis**. São Paulo: Loyola, 2006.
- HOBBS, Thomas. **De Cive: elementos filosóficos a respeito do cidadão**. Petrópolis: Vozes, 1993.
- _____. **Leviatã ou matéria, formas e poder de um estado eclesiástico e civil**. Os pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1997.
- _____. **Leviatã ou matéria, formas e poder de um estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Martin Claret, 2009.
- _____. **The autobiography of Thomas Hobbes**. Trans. Benjamin Ferrington. The Rationalist Annual. London: Watts, 1957.
- JEAN Jacques Rousseau. 2012. Disponível em: <http://www.e-biografias.net/jean_jacques_rousseau/>. Acesso em: 01/10/2013).
- JOHN Locke. 2013. Disponível em: <http://www.e-biografias.net/john_locke/>. Acesso em: 01/10/2013.
- LIMONGI, Maria Isabel. **Hobbes**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.
- LOCKE, John. **Two treatises on government: a translation into modern English**. Manchester: Industrial Systems Research, 2009.
- MATOS, Ismar Dias de. **Uma descrição do humano no Leviathan de Thomas Hobbes**. São Paulo: Annablume, 2007.
- NUNES, Paulo Henrique Faria de. **O pensamento político de Thomas Hobbes**. Porto Alegre: Simplíssimo Livros, 2010.

PORMELEAU, Wayne P. **Twelve great philosophers: a historical introduction to human nature**. New York, 1997.

RIBEIRO, Renato Janine. **Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra seu tempo**. ed. 2. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

_____. **Hobbes: o medo e a esperança**. In: WEFFORT, Francisco (Org.). Os clássicos da política: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, "O Federalista". v. 1. São Paulo: Ática, 1989. p. 51-77. (Série Fundamentos, 62).

SILVA, Hélio Alexandre da. **As paixões humanas em Thomas Hobbes**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

SOUKI, Nádia. **Behemoth contra Leviatã – guerra civil na filosofia de Thomas Hobbes**. São Paulo: Loyola, 2008.

TELES, Idete. **O contrato social de Thomas Hobbes: limites e alcances**. Florianópolis: UFSC, 2012.

THOMAS Hobbes. 2013. Disponível em: <http://www.e-biografias.net/thomas_hobbes>. Acesso em: 19 de agosto de 2013)

TRAGTENBERG, Maurício. **A falência da política**. São Paulo: UNESP, 2009.

TUCK, Richard. **Hobbes**. São Paulo: Loyola, 2001

WOLLMANN, Sérgio. **O Conceito de liberdade no Leviatã de Thomas Hobbes**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1994.

YOLTON, John W. **Dicionário Locke**. Dicionários de filósofos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.